

CONTRATO Nº 002/2019
PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willly Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, ADILSON MANHABOSCO, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e, do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA a Empresa: **INFORMATIZA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.388.691/0001, com sede na Avenida Continental, nº960, sala 02, centro, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **ROBERTO DILLENBURGER**, brasileiro, portador do RG nº 4.666.646-0SESP-PR, inscrita no CPF sob o número 913.615.089-49, residente e domiciliada à Rua Itararé, 771, centro, município de Pato Bragado/PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 002/2019, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela CONTRATANTE da CONTRATADA dos seguintes objetos:

1. 01 (uma) impressora de barra Zebra, GC420.203DPI, velocidade em quatro polegadas/segundo, EOL e ZOLI, largura da impressão de 104mm, memória flash/RAM, 8 MB, serial paralela e USB, no valor de R\$1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais);
2. 01 (uma) impressora Epson l3150 multifuncional tanque de tinta com wireless, no valor de R\$1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais);
3. 01 (um) Monitor LED 23,6" LG Full HD24M38H-B.AWZ HDM, valor de R\$1.059,00 (mil e cinquenta e nove);
4. 01 (um) Kit Refil Epson 504 preto, vermelho, amarelo e azul, no valor de R\$296,00 (duzentos e noventa e seis reais);
5. 10 (dez) cartuchos para impressora HP 670 preto, no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais) cada e R\$630 (seiscentos e trinta reais) totais;
6. 2 (dois) cartuchos para impressora HP 670 azul, no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais) cada e R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) totais;
7. 2 (dois) cartuchos para impressora HP 670 amarelo, no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais) cada e R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) totais;
8. 2 (dois) cartuchos para impressora HP 670 vermelho, no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais) cada e R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) totais;



9. 02 (duas) caixas com 10 (dez) resmas de 500 folhas de papel A4, valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais cada) e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) totais.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 5.686,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo de defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 002/2019 e seus anexos;
2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 07.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA entregará imediatamente os objetos acima descritos, nos termos contratados, emitindo nota fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Materiais atestará o recebimento dos objetos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.



- 3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transfêrencia bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos.
- 3.4 Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo desse contrato se encerra em 90 (noventa) dias da entrega do objeto, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 002/2019 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- 5.2.7. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos objetos do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

[Handwritten signature]

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 01.000 PODER LEGISLATIVO
- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
- 0103110002.001000 Atividades legislativas
- 3.3.90.30.16.00.00 Material de Expediente
- 3.3.90.30.17.00.00 Material de Processamento de Dados
- 01.000 PODER LEGISLATIVO
- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
- 0103110002.001000 Atividades legislativas
- 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.52.35.00.00 Equipamento de Processamentos de Dados

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

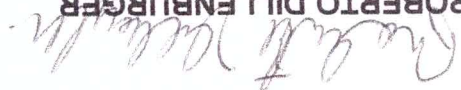
6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



51

(Representante da CONTRATADA - INFORMATIZA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME)

ROBERTO DILLENBURGER



(Representante da CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

ADILSON MANHABOSCO



Pato Bragado, 01 de abril de 2019.

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

